



BOLETIM DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Abril 2020

Apresentação.

O Boletim de Administração Pública Municipal é uma publicação da Fiorilli Software Ltda. Destinado à Administração Municipal é uma publicação informativa que abrange as normas de direito público e dá orientação quanto aos procedimentos a serem observados em diversos ramos de atividades relacionadas a gestão dos negócios públicos municipais.

Artigos desta edição.

Volume I - Legislação Básica

05 - Procedimentos Contábeis

54 - NBCT TST 25, de 21/11/2019. (*Aprova a NBC TSP 25 – Evento Subsequente*).

Volume II - Normas de Direito Público

04 - Decretos

20 - Decreto nº 10.265, de 5 de março de 2020 (*Institui a Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação.*)

Volume III - Doutrina

01 - Direito Municipal

213 - Os Prefeitos sob Pressão (*Vicente Augusto Baiocchi*).

02 - Artigos

400 - O Novo Pregão Eletrônico. Novidades do Decreto nº 10.124, de 20 de Setembro de 2019- 3ª parte. (*Ivan Barbosa Rigolin*).

401 - Propaganda Eleitoral Antecipada (*Gina Copola*)

Volume IV - Práticas de Contabilidade

01 - Orientação Técnica

608 - ECOASP 64 - Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público. ECOASP. Exemplo Prático de Escrituração de Atos Relacionados com a Execução de Restos. (*Paulo Henrique Feijó*).

609 - ECOASP 65 - Entendendo a Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público. ECOASP. Exemplo Prático de Escrituração de Atos Relacionados com Despesas de Exercícios Anteriores. (*Paulo Henrique Feijó*).

610 - PCASP 50 - Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. PCASP. Estudo de Caso Práticas de Lançamentos Contábeis - Parte VI. Empenho, Liquidação e Pagamento da Despesa. (*Paulo Henrique Feijó*).

611 - PCASP 51 - Entendendo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público. PCASP. O PCASP e o PIPCP. A Estratégia para a Convergência da Contabilidade aos Padrões Internacionais (*Paulo Henrique Feijó*).

612 -Planejamento para a realização de um levantamento físico de bens (Primeira parte). (*Prof. Gerson dos Santos*).

613 - ECPASP 30 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. ECPASP. Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas. Antecipadamente. (*Paulo Henrique Feijó*).

614 - ECPASP 31 - Entendendo a Contabilidade Patrimonial Aplicada ao Setor Público. ECPASP. Adiantamento. (*Paulo Henrique Feijó*).

262 - IPC 06 - Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro. (*Materia de substituição*)



02 - Legislação Aplicada

356 - Aspectos Práticos dos Procedimentos para Reavaliação de Itens Patrimoniais no Setor Público - Comentário a Normas Técnicas de Reavaliação Patrimonial e Exemplos de Normas e Entes Públicos (Texto 11). (*Francisco Glauber Lima Mota*).

357 - Cálculo de Débitos Oriundos de Danos Causados a Bens Integrantes do Patrimônio Público (*Francisco Glauber Lima Mota*).

358 - Pregão Eletrônico 46 - Artigo 28. (*Sidney Bittencour*).

359 - Para o quê atentar em último ano de mandato. Um roteiro financeiro para as prefeituras. (*Flavio Corrêa de Toledo Junior*).

360 - Coronavírus e o Impacto nas Finanças Públicas. (*Paulo Henrique Feijó*).

361 - Coronavírus e a Vinculação de Receita. (*Paulo Henrique Feijó*).

362 - Royalties Petróleo e a Maldição das Não-Reformas. (*Paulo Henrique Feijó*).

363 - A prorrogação do prazo de vencimentos de tributos municipais dentro do exercício financeiro e a renúncia de receita. (*Francielli Honorato Alves*).

Especiais:

Observação: A substituição de matérias tem como objetivo a atualização do assunto tratado na mesma matéria anterior ou a substituição do assunto tratado na matéria anterior que tornou-se obsoleto.

Distribuição.

As matérias dos volumes I a VI são remetidas exclusivamente aos assinantes do Boletim, enquanto que as matérias do volume VII (manuais e orientações de suporte), destinam-se apenas aos clientes de softwares da Fiorilli Software Ltda. Informações e assinaturas do Boletim podem ser obtidas pelo telefone 0xx17 3264 9000. Fiorilli Software Ltda.



Notas e Informações

Comunicados

Fiorilli Software - Comunicado aos Parceiros e Clientes

Com a chegada da pandemia a Fiorilli Software tem tomado providências para assegurar a saúde, o bem estar e a segurança de seus funcionários, parceiros e colaboradores em geral, visando garantir o atendimento normal aos clientes e usuários dos sistemas.

I - Para desagrupar os funcionários e manter a distância recomendada pelo Ministério da Saúde, todos os funcionários foram distribuídos em mais duas unidades de trabalho próprias, ficando os postos de trabalho da unidade sede distantes mais de dois metros um do outro e nas outras duas unidades de trabalho, cada funcionário foi colocado em um apartamento individual com todo conforto e segurança.

II - Foram suspensos todos os cursos e treinamentos presenciais passando a ser gravados ao vivo e transmitidos pela internet, bem como disponibilizado material didático no site da empresa, além de envios direto por e_mail de alertas e assuntos importantes.

III - Todo o pessoal foi e está sendo orientado com relação aos cuidados e procedimentos que devem ser tomados na manutenção da higiene e limpeza bem como, estabelecida rotina de desinfecção dos pontos de contato humano.

IV - Com relação ao suporte técnico, foi suspenso o insipiente atendimento presencial nas três unidades sede da empresa, continuando normal o atendimento remoto para suporte e orientação a clientes, parceiros e representantes.

Apesar da crise de incertezas, fizemos as mudanças necessárias e continuamos trabalhando normalmente com o objetivo de atendê-los cada vez melhor.

Fiorilli Software.

Fiorilli Software - Programação de Cursos e Treinamentos 2020

Com o avanço do Coronavírus a Fiorilli Software está tomando providências para assegurar a saúde e o bem estar de seus funcionários, parceiros e colaboradores em geral, para garantir o atendimento aos clientes e usuários dos sistemas.

A Fiorilli Software coloca as pessoas em primeiro lugar, envidando esforços e investimentos com o objetivo de tratar a situação preventivamente.

Entre as medidas tomadas nos últimos dias, uma delas refere-se ao cancelamento de cursos e treinamentos afim de evitar aglomerações de pessoas.

Considerando a importância do assunto as orientações relativas ao assunto serão disponibilizadas a todos os interessados através de vídeos, artigos e apostilas.

Assim é que a partir desta data, os assinantes do BAM-Boletim de Administração Pública Municipal já poderão baixar o arquivo da apostila que foi elaborada especialmente para o evento ora cancelado.

Solicitamos aos prezados clientes e usuários de sistemas que ao necessitarem de ajuda ou suporte técnico evitem solicitar atendimento presencial.

É hora de priorizar, para o suporte técnico, a utilização de: telefone, e-mail, Skype, acesso remoto, vídeos, e artigos técnicos publicados no BAM-Boletim de Administração Municipal.

A crise de incertezas provocada pelo Coronavírus vai passar, mas enquanto isso não acontece, vamos tomar todas as atitudes para que ela nos cause o mínimo de transtornos e prejuízos possível.

Agradecemos a compreensão e colaboração de todos.



Audesp - Combate ao Coronavírus – COVID-19 – Contabilização de recursos

Informamos a inclusão do Código de Aplicação 150 no documento Anexo II – Tabelas de Escrituração Contábil Auxiliares – 2020, destinado a identificar os recursos que serão transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo aos municípios com mais de 100 mil habitantes, para o enfrentamento do Coronavírus.

Por tratar-se de transferência estadual, os recursos em questão deverão ser classificados na Fonte de Recurso 2, conjugado ao novo código de aplicação, tanto no registro da receita como da despesa orçamentária.

Aos municípios com população abaixo de 100 mil habitantes, existe a intenção de realização de repasses financeiros para atendimento da mesma situação. Caso isto se confirme e, se as condições forem as mesmas das citadas nesta publicação, adotar-se-á as mesmas regras acima expostas.

Divisão AUDESP

STN - Nota Técnica sobre a pandemia do novo coronavírus e o Siconfi

Foi publicada a Nota Conjunta SEI nº 2/2020/CCONF/SUCON/COINT/SURIN/STN/FAZENDA-ME, na qual constam esclarecimentos acerca dos questionamentos relacionados à calamidade pública decorrente da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e à comprovação dos requisitos para obtenção de transferências voluntárias, em especial, aquelas que dizem respeito às competências da Secretaria do Tesouro Nacional.

A nota técnica evidencia que a flexibilização de regras de geração e publicação de relatórios fiscais e de transparência, bem como obrigações perante cadastros de inadimplentes e certificados de regularidade são bastante razoáveis de serem afastadas nesse contexto do novo coronavírus. No entanto, não cabe a esta Secretaria ou mesmo ao Poder Executivo Federal interferir na competência do Poder Legislativo e conceder, por ato próprio, a suspensão dos prazos de comprovação dos requisitos de transferências voluntárias, uma matéria reservada à lei complementar.

<https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/conteudo/conteudo.jsf?id=23703>

Audesp - Contabilização dos recursos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Comunicamos que com base nos dados contábeis armazenados no Sistema AUDESP e nas informações disponibilizadas no site da Secretaria do Tesouro - STN, efetuamos a análise da contabilização nos órgãos jurisdicionados da esfera municipal, pertencentes ao orçamento fiscal e da seguridade social, dos recursos do Pré-Sal distribuído pela União, referentes a Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

O objetivo desta análise foi verificar se as orientações contidas na Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, bem como no Comunicado Audesp nº 01/2020 (publicado em 07/01/2020) foram observadas nos registros contábeis destes recursos.

A partir da comparação entre os valores repassados a cada um dos municípios paulistas, disponíveis no site da STN, e as informações contábeis encaminhadas ao Sistema AUDESP, constatamos que em alguns municípios a contabilização destes montantes não foi realizada nas codificações (fonte de recurso, código de aplicação e classificação econômica da receita), indicadas tanto na Nota Técnica como no comunicado acima citados.

Segue no arquivo anexo a relação dos municípios e a situação dos registros contábeis encontrados.

Divisão AUDESP

COMUNICADO SDG nº 14/2020

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tendo em vista as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e



CONSIDERANDO a preocupação com a gestão pública em tempos de crise, de forma a garantir aos gestores municipais segurança para tomar as medidas necessárias para enfrentar os efeitos da epidemia sobre a população;

CONSIDERANDO que, embora não faça parte da competência deste Tribunal o exame de conveniência e oportunidade dos atos administrativos promovidos pela Administração Pública em exercício de seu poder discricionário, é tarefa constitucional desta Corte zelar pela boa gestão e hígidez das contas públicas e orientar a necessidade de cautela na promoção de novos certames licitatórios;

CONSIDERANDO que, diante do novo cenário econômico-orçamentário que se coloca, em decorrência da pandemia de COVID-19, torna-se urgente a necessidade de contenção de gastos, sobretudo em vista da possível diminuição de recursos futuros para os cofres públicos e concomitante alavancagem dos Governos em todos os âmbitos da Federação;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa Estadual, do estado de calamidade pública no Estado de São Paulo e em todos os municípios que o decretarem, nos termos dos Decretos Legislativos nºs 2.493/20 e 2.495/20;

ORIENTA:

LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF

Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, a contagem dos prazos de recondução aos limites legais com despesas de pessoal e dívida consolidada líquida fica suspensa.

De igual modo, os resultados fiscais e a limitação de empenho ficam dispensados.

Em decorrência de Medida Cautelar deferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.357/DF, foi decretado, em caráter excepcional, o afastamento da incidência dos artigos 14, 16, 17 e 24 da LRF durante o estado de calamidade pública e para fins exclusivos de combate integral da pandemia de COVID-19.

Salienta-se que tais permissivos se aplicam tão somente àqueles entes federados que decretaram calamidade pública e que tiveram o reconhecimento de tal situação pela Assembleia Legislativa Estadual.

Em tal cenário, o Chefe do Executivo tem a autorização para proceder, por decreto, à abertura de crédito extraordinário, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo local.

Os recursos transferidos para o enfrentamento do Coronavírus deverão ser classificados no código de aplicação 312 (partes fixa e variável) das Tabelas de Escrituração Contábil – AUDESP/TCESP, combinado com as fontes de recursos que identifiquem a origem dos valores recebidos, nos termos do Comunicado AUDESP nº 28/2020.

Por fim, faz-se importante lembrar que a utilização dos meios eletrônicos é ferramenta hábil e necessária para assegurar a participação popular nas audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão das leis orçamentárias.

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Destinadas exclusivamente às situações decorrentes da calamidade pública, a contratação emergencial deverá seguir os termos dispostos na legislação local, dispensadas as exigências de criação de cargos, observando-se sempre os princípios da impessoalidade e da transparência, os quais também devem ser respeitados quando da autorização de pagamentos extraordinários.

Tais aspectos também abrangem a contratação de pessoal no período eleitoral, respaldada na Lei Federal das Eleições (L.F. nº 9.504/97), desde que destinadas a atividades essenciais - ou seja, serviços públicos que sejam inadiáveis e relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança pública.

Cabe à administração local verificar e organizar a melhor forma para cumprimento da jornada de trabalho, levando em conta a utilização das ferramentas tecnológicas (teletrabalho), compensação da jornada de trabalho, banco de horas (onde for adotado), antecipação de feriados ou férias e outras medidas de interesse público.



CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS E SERVIÇOS

As entidades públicas poderão utilizar, adaptando-se às exigências locais, os modelos de contratações fundamentadas na Lei nº 13.979/2020 - que dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID 19) -, elaborados a partir de insumos obtidos junto à Consultoria-Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul, à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia e à Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde. (modelos disponíveis no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/908837)

Referida lei contempla procedimentos mais ágeis, como o pregão com prazos reduzidos ou a adesão a atas de registros de preços de outros órgãos, cuja escolha deve se mostrar a mais adequada ao atendimento da situação concreta, além do cuidado para que o preço praticado esteja de acordo com o mercado, evitando o sobrepreço.

Ressalta-se que as contratações para atendimento da emergência ou calamidade pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979/2020 ou no artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, devem demonstrar a devida pertinência em relação à situação concreta, com pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos e ampla divulgação no Portal de Transparência.

Recomenda-se à Municipalidade, nos futuros certames, que avalie – com o rigor e com a prudência que demandam as circunstâncias - a sua capacidade de suportar financeiramente os investimentos previstos com eventual contratação e demais despesas em serviços não essenciais, haja vista a necessidade de reservar e priorizar recursos orçamentários para os setores de saúde e assistência social.

TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DOS ATOS E DESPESAS

Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública deverão ser organizados e disponibilizados em espaço específico no correspondente Portal de Transparência, devendo ser de fácil localização e de ampla divulgação, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo atuará prioritariamente na avaliação e no controle das admissões, contratações, despesas e demais atos decorrentes dessa situação, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e de sua execução.

SDG, em 03 de abril de 2020

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
Secretário-Diretor Geral

A Gestão Pública Editora e Treinamentos apresenta sua coleção de livros direcionados para a compreensão da Contabilidade Aplicada ao Setor Público. As obras são escritas e estruturadas com uma das melhores didáticas de ensino do mercado, para fazer você compreender e fixar os conhecimentos neste ramo contábil.

